

CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO N° 099, DE 03 DE FEVEREIRO DE 1994

O Plenário do Conselho Nacional de Saúde, em sua Trigésima Segunda Reunião Ordinária, realizada nos dias 02 e 03 de fevereiro de 1994, cumprindo suas atribuições regimentais e considerando que são urgentes os seguintes encaminhamentos a serem apoiados pelo Ministério da Saúde, resolve, que devam ser implementadas medidas visando a:

1. Assegurar a liberação da integralidade dos duodécimos orçamentários do Ministério da Saúde, com base no instrumento legal adequado, ou seja, o Projeto de Lei 23/93 (proposta orçamentária enviada ao Congresso Nacional em 31/08/93), nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias – L.D.O. para 1994.
2. Assegurar o reconhecimento das despesas com atenção à saúde como incomprimíveis, incluindo-se na Medida Provisória substitutiva da MP 422, no Projeto de Lei de Conversão relativo a esta, ou ainda em nova medida provisória.
3. Garantir que o Projeto de Lei de Conversão sobre a Medida Provisória 420, substitutiva da Medida Provisória 394 (que prevê a especialização da Fonte 188 para pagamento da Dívida Pública Mobiliária) ressalve a possibilidade do uso de 50% dos recursos da referida fonte para cobertura de despesas da Seguridade Social, especialmente do Setor Saúde.
4. Iniciar entendimentos no Congresso Nacional para assegurar a recomposição orçamentária para 1994 e para aprovação das emendas constitucionais propostas pelo Conselho Nacional de Saúde (vinculação de receitas).
5. Apoiar e acompanhar a tramitação do Decreto Legislativo do Deputado Sérgio Arouca acerca da COFINS e empenhar-se para obter as informações solicitadas junto à Fazenda.
6. Deflagrar a organização dos Atos em Defesa da Saúde, programados para o dia 09/03/94.
7. Autorizar a Coordenação Geral do Conselho Nacional de Saúde e a Comissão Permanente de Acompanhamento Orçamentário do Conselho Nacional de Saúde, reforçada pelos Conselheiros residentes em Brasília e por outros que se disponham a integrá-la, a dar continuidade às tratativas iniciadas no Congresso Nacional.

HENRIQUE SANTILLO
Presidente do Conselho Nacional de Saúde

Homologo a Resolução CNS N° 099, de 03 de fevereiro de 1994, nos termos do Decreto de Delegação de Competência de 12 de novembro de 1991.

HENRIQUE SANTILLO
Ministro de Estado da Saúde